

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS** informa o **RESULTADO DO JULGAMENTO** das propostas de acordo finalizadas fisicamente do Edital 01/2021, conforme permitido pela publicação realizada em 19/07/2022. As propostas **INDEFERIDAS** poderão ser objeto de recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, em petição física direcionada à Câmara de Conciliação de Precatórios, com protocolo no Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, localizado na Avenida da Liberdade, nº 103, 6º andar, no horário das 10:00 às 16:00 horas. Considera-se o início da contagem do prazo em 03/10/2022.

PROPOSTAS DE ACORDO DEFERIDAS – ALIMENTARES - PRIORIDADE

| Nº OC | Nº EP | Titular | CPF | Advogado |
|--------------|-----------------------------|--|----------------|-------------------------------|
| 107 / 2009 | 00000000000000009264 / 2007 | MÔNICA GUSMÃO GOUVEA | 025.079.578-75 | DULCE HELENA NUNES DOS SANTOS |
| 80 / 2014 | 00000000000000009314 / 2012 | MERCEDES LES | 758.699.188-04 | MERCEDES LES |
| 278 / 2016 | 00000000000000004275 / 2015 | FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA | 124.873.598-62 | WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES |
| 278 / 2016 | 00000000000000004275 / 2015 | MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO ROSA | 101.063.728-23 | WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES |
| 626 / 2018 | 00616475820178260500 / 2017 | DEBORAH REGINA LAMBACH FERREIRA DA COSTA | 428.664.059-00 | MERCEDES LES |
| 626 / 2018 | 00616475820178260500 / 2017 | GISELE HELOISA CUNHA | 034.542.848-05 | MERCEDES LES |
| 949 / 2020 | 05090935520188260500 / 2018 | CARLOS CYRILLO NETTO | 002.904.918-00 | CARLOS CYRILLO NETTO |

PROPOSTA DE ACORDO DEFERIDA – ALIMENTAR SEM PRIORIDADE

| Nº OC | Nº EP | Titular | CPF | Advogado |
|--------------|-----------------------------|---|--------------------|-----------------------------|
| 332 / 2016 | 00000000000000004718 / 2015 | VIEITAS-DE MINGO E GOCKINO SOC.DE ADVOGADOS | 08.164.365/0001-63 | ALESSANDRA TEIXEIRA GOCKINO |

PROPOSTA DE ACORDO DEFERIDA – OUTRAS ESPÉCIES

| Nº OC | Nº EP | Titular | CPF | Advogado |
|--------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------|-----------------------------|
| 270 / 2010 | 00000000000000005199 / 2009 | ENGESAN CONSTRUÇÕES LTDA | 47.421.078/0001-43 | ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO |

PROPOSTAS DE ACORDO REJEITADAS

| Nº OC | Nº EP | Titular | CPF | Advogado | Motivo |
|--------------|-----------------------------|-----------------------------------|----------------|-----------------------------------|--|
| 858 / 1984 | 00000000000000002199 / 1993 | ADALBERTO FERREIRA DA SILVA E S/M | 049.144.308-00 | CASSIO DO AMARAL MARQUES DA SILVA | Proposta feita em relação à OC nº 858/1984, que está quitada. Ainda que se considere o acordo para a OC nº 10/2021 (expedida nos mesmos autos), a proposta deve ser rejeitada nos termos dos itens 3.1, IV; 4, IV e 10.2 do Edital 1/2021, uma vez que: (i) do instrumento de mandato consta o proponente ser solteiro, embora nos autos da ação expropriatória tenham sido juntados documentos que comprovam ser divorciado, a merecer esclarecimentos; (ii) não consta dos autos da ação expropriatória o reconhecimento pelo MM. Juiz do feito da condição de o credor ser portador de doença grave; e (iii) há discussão pendente de decisão judicial final quanto ao valor requisitado. |

| | | | | | |
|------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------------------|--|
| 259 / 2017 | 00578943020168260500 / 2016 | MARCELO DE AZEVEDO | 106.669.428-11 | ATILIO FRANCHINI NETO | Ausência de minuta. |
| 134 / 2019 | 01729074320178260500 / 2017 | YARA BARBOSA DE CAMPOS | 125.058.988-63 | WELLINGTON LUIZ SANTOS | Minuta incompleta e sem assinatura. Procuração sem poderes específicos para firmar acordo direto. Ausência de comprovação de reconhecimento da prioridade por doença grave junto à Depre. |
| 31 / 2020 | 04870009820188260500 / 2018 | MI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA | 09.650.537/0001-71 | RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA | Conforme publicado no DOC de 19/07/2022, a Câmara de Conciliação de Precatórios concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da proposta, por meio de petição física, com início do prazo em 20/07/22, o que demonstra que a proposta é intempestiva, pois foi protocolada apenas em 15/08/22. E os argumentos da União de que não foi notificada não merecem prosperar, eis que se foi a MI Consultoria e Serviços Ltda. quem realizou a proposta original, o correto é que a publicação concedendo prazo para a sua regularização seja enviada a ela mesmo, e não à União, que sequer havia feito alguma proposta. |

| | | | | | |
|------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|--------------------------------------|--|
| 154 / 2021 | 01172406720208260500 / 2020 | MI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA | 09.650.537/0001-71 | RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA | Conforme publicado no DOC de 19/07/2022, a Câmara de Conciliação de Precatórios concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da proposta, por meio de petição física, com início do prazo em 20/07/22, o que demonstra que a proposta é intempestiva, pois foi protocolada apenas em 15/08/22. E os argumentos da União de que não foi notificada não merecem prosperar, eis que se foi a MI Consultoria e Serviços Ltda. quem realizou a proposta original, o correto é que a publicação concedendo prazo para a sua regularização seja enviada a ela mesmo, e não à União, que sequer havia feito alguma proposta. |
| 168 / 2021 | 01253392620208260500 / 2020 | MI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA | 09.650.537/0001-71 | RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA | Conforme publicado no DOC de 19/07/2022, a Câmara de Conciliação de Precatórios concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da proposta, por meio de petição física, com início do prazo em 20/07/22, o que demonstra que a proposta é intempestiva, pois foi protocolada apenas em 15/08/22. E os argumentos da União de que não foi notificada não merecem prosperar, eis que se foi a MI |

| | | | | | |
|------------|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------|--|---|
| | | | | | Consultoria e Serviços Ltda. quem realizou a proposta original, o correto é que a publicação concedendo prazo para a sua regularização seja enviada a ela mesmo, e não à União, que sequer havia feito alguma proposta. |
| 322 / 2022 | 02477149220218260500 / 2021 | CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA | 33.412.792/0001-60 | PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES | Ausência total de documentação. |